



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA (caixa <i>inbox</i>) gerado automaticamente pelo sistema

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária cursada e concluída por Bruno Tello Ramirez, na instituição educacional Héctor de Cárdenas, localizada no distrito de Jesus Maria, da província de Lima, no Peru.		
Interessado:	Bruno Tello Ramirez	Município: Porto Velho/RO
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto	
Processo SEI n.º 0029.009068/2026-83	Parecer CEE/RO/CEB n.º 036/26	Aprovado: 28.04.2026

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho no dia 20.02.2026, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.009068/2026-83, Bruno Tello Ramirez, de nacionalidade peruana, residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, solicitou deste Conselho a equivalência de seus estudos referentes ao Ensino Médio cursados no Peru.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências contidas na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

ANÁLISE DO MÉRITO

Ao Processo foram anexadas cópias dos seguintes documentos: Carteira Nacional de

Habilitação; comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira, acompanhados de tradução realizada por Tradutora oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO.

Vale salientar que os documentos apresentados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

Procedida a análise da vida escolar do interessado, verificou-se que os documentos escolares apresentados atestam que Bruno Tello Ramirez cursou e concluiu “os estudos correspondentes a: 5 (cinco) grau(s) de EBR - NÍVEL DE EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA...”, no período de 2010 a 2014, na instituição educacional Héctor de Cárdenas, localizada no distrito de Jesus Maria, da província de Lima, no Peru, obtendo o Certificado Oficial de Estudos, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica e, de acordo com o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, celebrado pelos Países - Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL, os estudos cursados nesses Países serão reconhecidos e considerados equivalentes.

Cabe informar que a República Federativa do Brasil é País integrante do MERCOSUL, e a República do Peru constitui-se em um dos Estados Associados do MERCOSUL desde o ano de 2003, por meio da Decisão CMC n.º 39/03.

CONCLUSÃO

Assim sendo, com base no disposto no Decreto n.º 6.729/2009, que promulgou o Protocolo de Integração Educativa; no Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que trata da Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico; e na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, entendemos que o pleito deve ser concedido ao interessado.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária cursada e concluída por Bruno Tello Ramirez, na instituição educacional Héctor de Cárdenas, localizada no distrito de Jesus Maria, da província de Lima, no Peru.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 28 de abril de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Andreza Justina Dias

Antônia Rodrigues Borges da Silva

Carla Adriane Rodrigues Botelho

Josiane Brunhago Saukio

Metilde Alves Pena

Tiago Iteor Suruí



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 20/05/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 20/05/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ADRIANE RODRIGUES BOTELHO**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Brunhago Saukio**, **Conselheiro(a)**, em 21/05/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 21/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Iteor Surui**, **Conselheiro**, em 22/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 22/05/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 22/05/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71966865** e o código CRC **FADB9EB8**.